



Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.727 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.991
=====

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei 2.687 18
de abril de 1.991."

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de
Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 2.687 de 18 de a-
bril de 1.991, que proíbe o uso da via pública para depósito de
entulhos, de materiais de construção civil e de carros não trafe-
gáveis, bem como para conserto de veículos automotores, passa a
ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os infratores serão notificados -
com o prazo de dois dias para darem cumprimento ao disposto nesta
lei."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data-
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 02 de Se-
tembro de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL